



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Procedimento Licitatório

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Objeto: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PUBLICAÇÃO

1- PREÂMBULO:

1.1 - A **Câmara Municipal de Apucarana**, por intermédio de seu PREGOEIRO Ivan Lúcio Garcia, designado pelo Ato da Presidência nº 52/2020, de 03/12/20, torna pública a realização da presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, consoante o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seu regulamento, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de receber propostas para a contratação, pelo **MENOR PREÇO por item**, do objeto descrito no item 2.1, deste edital.

1.2 – Os envelopes nº 01 – Proposta de Preços (conforme Anexo II), e nº 02 – Documentos de Habilitação, serão recebidos e protocolados na Câmara Municipal de Apucarana, antessala de Licitação, localizada na Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 A, Centro, em Apucarana - PR, **até as 17:30 horas do dia 16/12/2020.**

1.3 - A abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, dar-se-á no local indicado acima, a partir das **15:00 horas do dia 17/12/2020**, sendo conduzida pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação, responsáveis pelo processamento e julgamento do Pregão.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na antessala de Licitação da Câmara Municipal de Apucarana no período compreendido entre as 12:00 h às 18:00 h dos dias úteis, ou pelo site www.apucarana.pr.leg.br, no portal da transparência.

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital somente serão considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou demais membros da Comissão de Licitação, endereçados ao e-mail: licitacoes@apucarana.pr.leg.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação.

1.6 - Quaisquer esclarecimentos, alterações ou informações referentes ao edital estarão disponíveis no *site* supracitado.

2 - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

2.1 - Constitui objeto desta licitação, contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local, conforme especificações, quantitativos e preços máximos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que faz parte integrante do presente Edital.

3 - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, durante o horário de expediente (12:00 h às 18:00 h), qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

3.1.1. As impugnações devem ser apresentadas por escrito e endereçadas ao Pregoeiro (com dados mínimos como nome completo do responsável, endereço, telefone e e-mail).

3.2 - A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos para a Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser protocolada na antessala do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Apucarana.

3.3 - Acolhida a petição protocolada contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. A resposta será disponibilizada no site www.apucarana.pr.leg.br – no portal da transparência.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1 – A proposta e documentos referentes a esta licitação, deverão ser apresentados até o dia e hora previstos neste Edital, em dois envelopes separados (um contendo a proposta e o outro os documentos), devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os dizeres abaixo:

À CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA PREGÃO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020 ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA NOME DA EMPRESA: CNPJ E ENDEREÇO:.....	À CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA PREGÃO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:..... CNPJ E ENDEREÇO:
--	---

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

4.3 - O recebimento dos envelopes não dará aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observada as prescrições da legislação específica.

4.4 - Após a entrega dos envelopes, não serão aceitas retificações no preço ou nas condições impostas.

4.5 - A licitante que desejar encaminhar seus envelopes via postal deverá encaminhá-los com aviso de recebimento (AR), diretamente ao setor de licitações, desde que estejam acondicionados em um terceiro envelope ou embalagem própria, que contenha a mesma identificação exigida no item 4.1.

4.6 - Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados no seu exterior com os dizeres constantes no item 4.1 deste Edital, ficando o proponente que os apresentar **impedido** de participar da licitação.

4.7 - O envelope contendo a documentação de habilitação do licitante autor da melhor proposta será aberto para avaliação quanto ao atendimento das exigências consignadas no edital, sendo que os demais envelopes, com a documentação das empresas não vencedoras, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), findado o prazo serão destruídos por esta Câmara Municipal.

4.8 - Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

4.9 - A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa sessão, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

a. que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em quaisquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alteração pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto 2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- b. que estejam suspensos de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração Pública;
- c. que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e. que estejam sob regime de concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou sob processo de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f. que estejam reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- h. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.3 - Cada licitante terá um **único representante** nesta licitação, que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

5.4 - Não será permitida a presença de outras pessoas que não seja o representante da empresa durante a sessão de abertura dos envelopes para não gerar aglomerações desnecessárias, tendo em vista a pandemia do COVID-19.

5.5 – Os representantes de cada empresa deverão comparecer à Câmara Municipal de Apucarana no dia da abertura dos envelopes devidamente munidos de máscaras higiênicas de proteção, tendo em vista a pandemia da COVID-19.

6- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Aberta a sessão, os interessados ou representantes que estiverem presentes, entregarão ao pregoeiro, documentos para o credenciamento:

a. comprovante de que possuem poderes para a prática de todos os demais atos inerentes à licitação (somente serão aceitos documentos juridicamente válidos e autenticados por qualquer forma), Anexo V:

a.1. o sócio-administrador ou titular da empresa fica dispensado da apresentação de carta de credenciamento, devendo apresentar contrato social ou registro como empresário



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

individual, em original, ou cópia autenticada pelo cartório competente, ou por servidor da administração, identificando-se com RG e CPF ou outro documento equivalente;

a.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

a.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros;

a.2.2. O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

b. declaração de que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital, conforme modelo Anexo IV;

c. declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI; (se for o caso de empresa ME, EPP)

d. os itens "a", "a.1" e "b", juntamente com cópia do Contrato Social e Identificação do representante, original ou cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração deverão ser apresentados em separado, não prejudicando sua apresentação juntamente com os documentos constantes do envelope "02".

6.2 - Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame, os que entregarem aos documentos acima listados.

6.3 - Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto desta licitação.

7- DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, redigida em língua portuguesa e digitada/impresa em papel timbrado, ou com carimbo do fornecedor, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelos proponentes ou seus procuradores autorizados para o certame, devidamente identificados com nome, documento de identidade (RG) e cargo na empresa. Deverá conter, ainda: razão social do fornecedor, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, dados bancários, dados do responsável que irá assinar o contrato, conforme Modelo de Proposta de Preço Anexo II;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

7.2 - Nas propostas apresentadas e lances formulados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e tributos incidentes sobre os objetos; bem como fretes, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto, despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

- a. valor unitário (por centímetro/coluna) expresso em reais, em números com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com todos os elementos essenciais de modelo em anexo a este edital;
- b. especificação do objeto: observada as características exigidas no termo de referência Anexo I;
- c. marca/modelo: indicar marca/modelo dos produtos ofertados, quando for o caso;
- d. o prazo de validade da proposta: conforme estabelecido no item 8.1;
- e. dados do responsável pela assinatura do contrato: a quem será dirigido o termo de ciência e notificação.

7.3 - Não serão aceitas cartas ou outros meios de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

7.4 - A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa, desde que presente à reunião de abertura dos envelopes de "Proposta".

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a. não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b. contiverem opções de preços alternativos;
- c. forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d. apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- e. contenham oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- f. estiverem em desacordo com o constante no Anexo I e II do presente Edital.

7.6 - Não serão consideradas propostas com oferta de vantagens não previstas neste Edital; a proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob pena de **desclassificação**.

8 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

8.1 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, contado a partir da sua data de entrega, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

9 - DO VALOR MÁXIMO

9.1 – O valor máximo unitário (por centímetro/coluna) da presente licitação é de **R\$ 17,35 (dezesete reais e trinta e cinco centavos)**, estimando-se o valor total máximo em **R\$277.600,00 (duzentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)**.

9.2 - O valor estimado encontra-se no Anexo I (Termo de Referência).

9.3 – Os valores a serem pagos mensalmente à empresa vencedora, por centímetro de coluna (publicado), serão os seguintes:

- a. Caso sejam publicados até 1000 (mil) centímetros de coluna/mês, será pago 100% (cem por cento) do valor ofertado;
- b. Caso sejam publicados entre 1001 (mil e um) e 2000 (dois mil) centímetros de coluna/mês, será pago 95% (noventa e cinco por cento) do valor ofertado;
- c. Caso sejam publicados acima de 2000 (dois mil) centímetros de coluna/mês, será pago 90% (noventa por cento) do valor ofertado;

10 – HABILITAÇÃO

10.1 - No local, data e hora fixados neste edital, os interessados em participar do presente certame deverão apresentar também o envelope nº 02, contendo os documentos abaixo listados, com observância das regras fixadas no item 4.1 deste Edital.

a. Habilitação Jurídica:

- a.1. Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações **ou** última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a.2. Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;
- a.3. Empresário Individual: Inscrição comercial devidamente registrada.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação e, ainda, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b. Qualificação Econômico-Financeira:



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

b.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.2. comprovação de boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis realizado nos moldes do Anexo VIII;

b.3. certidão negativa de falência, concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa (judicial/extrajudicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante (as certidões que não mencionarem de forma expressa o prazo de vigência, somente serão aceitas se emitidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para recebimento dos envelopes);

c. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

c.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

c.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) – Certidão de Regularidade de Fiscal (**CRF**);

c.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

c.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Lei do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

d. Relativos à Habilitação Técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

d.1. No caso de empresas jornalísticas, apresentar documento fornecido por certificador independente estadual, regional ou nacional, comprovando que o jornal possui circulação diária mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares por edição, com periodicidade de, no mínimo, 05 (cinco) vezes por semana.

d.2. A comprovação da circulação exigida poderá ser realizada através do IVC - Instituto Verificador de Circulação ou qualquer outro órgão de igual reconhecimento, que comprove já ter prestado esse tipo de verificação para outras empresas por, no mínimo, 6 (seis) meses, vedada declaração do próprio emitente ou da própria licitante.

e. Declarações:

e.1. declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854, de 27/10/1999, D.O.U de 28/10/1999), de acordo com o modelo constante do Anexo III;

e.2. declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993), conforme Anexo VII.

10.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de impressão de documento disponibilizado por intermédio da Internet;

a. serão aceitas apenas cópias legíveis;

b. não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas ou rasuradas;

10.3 – No caso de não constar prazo de validade nos documentos referentes à habilitação, somente serão aceitas àquelas expedidas em até 60 (sessenta) dias antes da data da realização da presente licitação.

10.4 - O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, desclassificar a licitante em caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

10.5 - Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar,



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

para que apresente sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda integralmente aos requisitos exigidos no Edital.

10.6 – Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, observadas as exceções da Lei Complementar nº 123/2006 com alteração da Lei Complementar nº 147/2014, de modo que a não apresentação no momento oportuno implicará na imediata inabilitação.

10.7 – Após a análise da documentação, os membros da Comissão de Licitação e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

10.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.9 – Os documentos de habilitação deverão preferencialmente ser numerados na sequência constante do item 10 deste Edital, rubricadas em todas as suas páginas pelo seu representante legal ou procurador credenciado para o certame.

11 - SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública de PREGÃO PRESENCIAL, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação.

11.2 - Classificação das Propostas de Preços

11.2.1 – Abertos os envelopes, na presença dos interessados, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.2.2 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta que contiver o **MENOR PREÇO por item**.

11.2.3 - Será classificada a proposta que oferecer o maior desconto e as que contiverem valores até 10% (dez por cento) inferiores àquelas de maior desconto, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I do Edital.

11.2.4 – Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

11.2.5 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

11.2.6 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.2.7 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico ou jurídico ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal, para orientar a sua decisão.

11.3 – Lances Verbais

11.3.1 - Obedecida à exigência constante no item 11.2, será dada nova oportunidade de disputa aos licitantes, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da maior proposta.

11.3.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, na forma do art. 45 § 2º, da lei nº 8.666/1993, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

11.3.3 - À microempresa ou empresa de pequeno porte assegura-se, nos termos da lei Complementar nº 123/2006, com alteração pela Lei Complementar nº 147/2014, nos arts. 44 e 45, a preferência de contratação.

11.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.3.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.3.6 - Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

11.3.7 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo Pregoeiro, pelos demais membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro até nova sessão de continuidade do julgamento.

11.3.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.4 – Julgamento

11.4.1 - O critério de julgamento será o de **PREÇO por item**.

11.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

11.4.2.1 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.4.2.2 – A proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja 5% (cinco por cento) superior à de menor preço apresentada por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

11.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.4.3.1 – Sendo o primeiro colocado microempresa ou empresa de pequeno porte e havendo restrição quanto a comprovação da regularidade fiscal, o pregoeiro suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto na forma do item 13.

11.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um preço melhor.

11.5 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação, e pelos licitantes presentes.

11.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº 8.666/1993.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.3 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

- a. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

12.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.6 - Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12.7 - Os resultados do recurso serão comunicados mediante publicação no Diário Oficial do Município e, ainda, via e-mail.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei nº 10.520/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

14 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IX e proposta aceita, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 – A Câmara Municipal de Apucarana poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 – A presente licitação terá vigência de **12 meses**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da lei nº 8.666/1993.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do termo de recebimento atestado em nota fiscal pelo servidor competente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

16.2 - Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ao endereço camara@apucarana.pr.leg.br, acompanhada das seguintes certidões:

- a. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) – Certidão de Regularidade de Fiscal (**CRF**);
- b. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- c. prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho.

16.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Apucarana, em favor do FORNECEDOR, sendo a eventual diferença cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.4 – O fornecedor não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

<i>Dotação Utilizada</i>
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Subelemento: 3.3.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Legal

18 – DAS ALTERAÇÕES (ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES)

18.1 – É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

18.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 e inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

19– DO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1 - A licitação poderá ser cancelada nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- a. Pelo órgão, quando o mesmo constatar que o fornecedor esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normais legais.
- b. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Câmara do Município de Apucarana, nos termos legais;
- c. Por relevante interesse da Câmara Municipal de Apucarana.

20 - DA RESCISÃO

20.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

20.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério de Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a. advertência, por escrito;
- b. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem e/ou serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;
- c. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apucarana, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
- e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 - Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas "c" a "e" do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

21.3 - Pela inadequabilidade dos bens e/ou serviços fornecidos, a CONTRATADA sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da CONTRATANTE.

21.4 - Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

21.5 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de quaisquer das empresas.

21.6 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado mensalmente em favor da CONTRATADA, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

21.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

21.8 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Município de Apucarana em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação na imprensa oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O pregoeiro e/ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº 8.666/1993, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

22.2 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

22.3 - A Câmara Municipal de Apucarana poderá revogar a licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer indenização, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8666/1993.

22.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

22.5 - A Câmara Municipal de Apucarana, não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

22.6 - O pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.7 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

22.8 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Apucarana, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.9 - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/2006.

23- DO EDITAL

23.1 - Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III - Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor;

Anexo IV - Declaração das Condições de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Procuração para o Credenciamento;

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inidoneidade;

Anexo VIII – Modelo de Cálculo para Qualificação Econômico-Financeira;

Anexo IX – Minuta de Contrato.

Apucarana, 04 de dezembro de 2020.


Luciano Augusto Molina Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa jornalística para prestar serviços de publicação dos atos oficiais em jornal impresso de grande circulação regional e local, de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal, para publicações de abertura de licitações, editais, atos, comunicados, outras publicações correlatas e demais notas de interesse da Câmara Municipal de Apucarana.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UND	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE CENTÍMETROS X COLUNA	VALOR POR CENTÍMETRO / COLUNA	VALOR TOTAL
01	Publicação de atos oficiais (avisos de licitação, editais, atos, comunicados, outras publicações correlatas e demais notas de interesse da Câmara Municipal de Apucarana).	CM/COL	16.000	R\$ 17,35	R\$ 277.600,00

1.2 - O valor total fixado deste termo é estimativo, uma vez que a quantidade máxima poderá não ser atingida durante a vigência, não cabendo à licitante quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a necessidade de tal contratação pelo fato de que, periodicamente, a administração da Câmara Municipal de Apucarana, necessita publicar em jornais de grande circulação diversos documentos institucionais das áreas administrativa e legislativa, tais como avisos de licitação, portarias, editais de audiência pública, projetos de emenda à Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Orgânica, atos, comunicados, outras publicações correlatas e demais notas da Câmara Municipal de Apucarana. Tendo em vista que as publicações são exigidas para atender a legislação pátria, é necessária a contratação de jornal de grande circulação para atender ao princípio da publicidade e os demais princípios aplicáveis na administração pública.

3 - DO VALOR MÁXIMO

3.1 - A fixação de valor máximo para a prestação do serviço encontra fundamento na Constituição do Estado do Paraná, art. 27, inciso XXI, de modo que a proposta que contenha valor acima do limite imposto será desclassificada.

3.2 - O valor máximo unitário (por centímetro/coluna) da presente licitação é de **R\$ 17,35 (dezesete reais e trinta e cinco centavos)**, estimando-se o valor total máximo em **R\$277.600,00 (duzentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)**, realizado por pesquisa de preço de mercado.

3.3 - Os valores estabelecidos para contratação de cada centímetro por coluna estão demonstrados nos orçamentos e na planilha de custos anexos ao processo, os quais deram embasamento para a definição do valor estimado.

3.4 - Os valores a serem pagos mensalmente à empresa vencedora, por centímetro de coluna (publicado), serão os seguintes:

- a. Caso sejam publicados até 1000 (mil) centímetros de coluna/mês, será pago 100% (cem por cento) do valor ofertado;
- b. Caso sejam publicados entre 1001 (mil e um) e 2000 (dois mil) centímetros de coluna/mês, será pago 95% (noventa e cinco por cento) do valor ofertado;
- c. Caso sejam publicados acima de 2000 (dois mil) centímetros de coluna/mês, será pago 90% (noventa por cento) do valor ofertado;

4 - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados parcelados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Apucarana.

4.2 - As publicações deverão ter fonte padrão para impressão Times New Roman, tamanho 08 (oito), espaço 1, em páginas reservada a publicação legal.

4.3 - A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/coluna e respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

de cada publicação e respectivos valores e também um exemplar do jornal com a respectiva publicação e disponibilizar eletronicamente a página do exemplar contendo as publicações;

4.4 - A publicação deverá ocorrer diariamente, em jornal de grande circulação estadual, cuja triagem deverá ser de no mínimo 4.000 (quatro mil) exemplares por edição, veiculado por, no mínimo, 05 (cinco) vezes na semana.

4.5 - A empresa contratada deverá fornecer, **sem ônus algum para a Câmara Municipal de Apucarana**, a quantidade mínima de 03 (três) exemplares, quando houver publicação, devendo os mesmos ser entregues na Praça Centro Cívico José de Oliveiras Rosa, nº 25 A, Centro, Apucarana-Pr.

4.6 - A Câmara Municipal de Apucarana enviará as matérias a serem publicadas, no máximo até às 17 horas do dia anterior àquele em que a publicação deverá ser feita. A empresa a ser contratada deverá confirmar o recebimento da matéria até às 18 horas do dia em que a matéria for enviada.

4.7 - O envio será via e-mail, devendo a contratada fornecer endereço eletrônico para tal finalidade.

4.8 - Publicar os atos no dia seguinte ao do fornecimento do texto, ou na data solicitada.

4.9 - As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação e circulação do jornal, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade.

4.10 - Os avisos de licitação deverão ser publicados, preferencialmente, em sequência e na mesma página do jornal.

4.11 - A execução do objeto da licitação será acompanhada pelo Gestor e fiscal de contrato, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

4.12 - Somente aos servidores autorizados compete solicitar a(s) publicação(ões) da(s) matéria(s), exclusivamente, por e-mail a ser informado a contratada após a contratação.

4.13 - A contratada deverá credenciar, por escrito, junto à Câmara Municipal de Apucarana, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto da licitação.

4.14 - Fornecer endereço eletrônico para o envio dos extratos e confirmar o recebimento pelos departamentos solicitantes;

4.15 - Encaminhar, sempre que solicitado, os orçamentos prévios das publicações para a devida aprovação.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- 4.16 - O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato.
- 4.17 - Cada licitante terá um **único representante** nesta licitação, que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.
- 4.18 - Não será permitida a presença de outras pessoas que não seja o representante da empresa durante a sessão de abertura dos envelopes para não gerar aglomerações desnecessárias, tendo em vista a pandemia do COVID-19.
- 4.19 - Os representantes de cada empresa deverão comparecer à Câmara Municipal de Apucarana no dia da abertura dos envelopes devidamente munidos de máscaras higiênicas de proteção, tendo em vista a pandemia da COVID-19.

5 - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01/01/2021.

6- DA AMOSTRA

(artigo 43, §3º da Lei 8666/93)

- 6.1 - Não será solicitado.

7 - DA GARANTIA DO PRODUTO

- 7.1 - Não será solicitado.

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 - No caso de empresas jornalísticas, apresentar documento fornecido por certificador independente estadual, regional ou nacional, comprovando que o jornal possui circulação diária mínima de 4.000 (quatro) mil exemplares por edição, com periodicidade de, no mínimo, 05 (cinco) vezes por semana.
- 8.2 - A comprovação da circulação exigida poderá ser realizada através do IVC - Instituto Verificador de Circulação ou qualquer outro órgão de igual reconhecimento, que comprove já ter prestado esse tipo de verificação para outras empresas por, no mínimo, 6 (seis) meses, vedada declaração do próprio emitente ou da própria licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

9 - DA FISCALIZAÇÃO GESTOR E FISCAL

9.1- Nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização do contrato (gestor e fiscal) serão realizados por servidor a ser indicado pela Presidência.

9.2 - O contrato terá como gestor e fiscal o servidor Wilson Roberto Penharbel - Advogado, conforme Ato nº 11/2020.

9.3 – Compete ao gestor e fiscal de contrato:

- I – Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- III - receber as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- IV - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- V - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;
- VI - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.4 – Compete ainda ao gestor e fiscal de contrato acompanhar a execução do objeto da presente contratação, informando as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar os documentos pertinentes à Comissão de Licitação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III – comunicar à Comissão de Licitação eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- VI - acompanhar a execução contratual, informando à Comissão de Licitação as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço;
- VII - informar, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato à Comissão de Licitação;
- IX - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

9.5 - A alteração do servidor designado, bem como novas designações, dar-se-ão por meio de Ato da Presidência, mantendo-se as atribuições pertinentes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da Contratante:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no Edital;

10.1.4 - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.5 - Fiscalizar a execução do presente contrato;

10.1.6 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre a qualidade, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

11.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços fornecidos.

11.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

11.1.5 - Zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Câmara Municipal de Apucarana.

11.1.6 - Manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

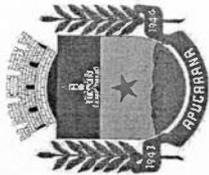
11.1.8 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos produtos contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

11.1.9 - Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou da contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do produto contratado;

11.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante.

Apucarana, 04 de dezembro de 2020.

Ivan Lúcio Garcia
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de empresa jornalística para prestar serviços de publicação dos atos oficiais em jornal impresso de grande circulação local e regional.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UND	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE CENTÍMETROS X COLUNA	EMPRESA 01 JORNAL O REGIONAL	EMPRESA 2 EDITORA TRIBUNA DO NORTE	EMPRESA 3 JORNAL DA MANHÃ	VALOR POR CENTÍMETRO / COLUNA	VALOR TOTAL
01	Coluna: as publicações deverão ter fonte padrão para impressão Times New Roman, tamanho 08 (padrão Windows), espaço 1, em página reservada à publicação legal.	CM/ COL	16.000	R\$ 17,50	R\$ 16,80	R\$ 17,75	R\$ 17,35	R\$ 277.600,00

Apucarana, 04 de dezembro de 2020.

Ivan Lúcio Garcia
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO II

(TIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 01/2020 – Câmara Municipal de Apucarana

PROponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

E-MAIL:

FONE/FAX:

DADOS BANCARIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UND	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE CENTÍMETROS X COLUNA	VALOR POR CENTÍMETRO / COLUNA	VALOR TOTAL
01	Coluna: as publicações deverão ter fonte padrão para impressão Times New Roman, tamanho 08 (padrão Windows), espaço 1, em página reservada à publicação legal.	CM/COL	16.000	R\$	R\$

Concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Dados do responsável pela empresa para assinatura do contrato e termo de ciência e notificação:

Nome:

Cidade:

CPF:

E-mail pessoal:

Estado:

RG:

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome/CPF:

Cargo:

Obs: Documento deverá constar no envelope nº 01 Proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/1999)

PREGÃO Nº 01/2020 – Câmara Municipal de Apucarana

Ao Pregoeiro

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos, estando, portanto, apta para participar desta licitação, de conformidade com a Lei nº 9854/1999, de 27/10/1999.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome/CPF:

Cargo:

Obs: Documento deverá constar no envelope nº 02 Documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 01/2020 – Câmara Municipal de Apucarana

Ao Pregoeiro

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos, em conformidade com o disposto no art. 4º, Inc. VII da Lei nº 10.520/2002, estarmos aptos a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome/CPF:
Cargo

Obs: Documento deverá ser entregue fora do envelope.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

PREGÃO Nº 01/2020 – Câmara Municipal de Apucarana

Ao Pregoeiro

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA ora qualificada, representada neste ato, por seu sócio-gerente _____, portador do CPF, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), nomeia e constitui seu representante e preposto, o Sr. _____, portador do CPF .. e RG .., (estado civil), (profissão), (endereço), a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº .. / .., instaurado pela Câmara Municipal de Apucarana, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir de apresentação de lances verbais, negociar valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura (c/ firma reconhecida)

Obs: Documento deverá ser entregue fora do envelope. Anexar cópia do RG e CPF do credenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO Nº 01/2020 – Câmara Municipal de Apucarana

Ao Pregoeiro

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome/CPF:

Cargo:

Obs: Documento deverá ser entregue fora do envelope.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO Nº 01/2020 – Câmara Municipal de Apucarana

Ao Pregoeiro

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020, instaurado por esta Câmara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome/CPF:

Cargo:

Obs: Documento deverá constar no envelope nº 02 Documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO VIII

(TIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE)

MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO Nº 01/2020 – Câmara Municipal de Apucarana

PROponente:

CNPJ:

Endereço:

Inscrição Estadual: FONE/FAX:

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de "liquidez corrente" (LC); "liquidez geral" (LG) e "solvência geral" (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00
- liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00
- solvência geral: índice maior ou igual a 1,00

MODELO DE CÁLCULO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

_____, _____ de _____ de 2020.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa, juntamente com a assinatura de seu representante



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO IX

Contrato n° /2020

MINUTA DE CONTRATO PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
JORNALISTICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS
OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA EM JONAL IMPRESSO DE
CIRCULAÇÃO REGIONAL E LOCAL -
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE APUCARANA E _____ (nome da
empresa) _____ - PREGÃO N° 01/2020 -
PROC. ADM. N° 19/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, n° 25 A, Centro, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 78.299.815/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Luciano Augusto Molina Ferreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Civil, RG sob n° 4.284.552-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 551.113.279-91, residente e domiciliado à Rua Galdino Gluck Junior, n° 320, apto 102, centro, Apucarana - Pr, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade _____, Pr., na _____ n° _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Apucarana - PR, à Rua__ n° ____ - _____, inscrito no CPF/MF sob n° _____, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n° _____ -SSP/PR; doravante denominada **CONTRATADA**, por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Subelemento – 3.3.90.39.90.00.00



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

– Serviços de Publicidade Legal, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local, conforme discriminado abaixo, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregá-los em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levado a efeito pelo Pregão nº 01/2020, da Câmara Municipal de Apucarana.

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UND	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE CENTÍMETROS X COLUNA	VALOR POR CENTÍMETRO / COLUNA	VALOR TOTAL
01	Publicação de atos oficiais (avisos de licitação, editais, atos, comunicados, outras publicações correlatas e demais notas de interesse da Câmara Municipal de Apucarana).	CM/COL	16.000	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

2.1 - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, Edital de Licitação, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

3.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA se obriga a pagar a CONTRATADA pelo serviço efetuado descrito na Cláusula Primeira o valor unitário R\$ _____ (_____) (por centímetro/coluna), estimulando-se o valor total de R\$ _____ (_____) conforme relação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA.

3.2. – Os valores a serem pagos mensalmente à empresa vencedora, por centímetro de coluna (publicado), serão os seguintes:

- a. Caso sejam publicados até 1000 (mil) centímetros de coluna/mês, será pago 100% (cem por cento) do valor ofertado;
- b. Caso sejam publicados entre 1001 (mil e um) e 2000 (dois mil) centímetros de coluna/mês, será pago 95% (noventa e cinco por cento) do valor ofertado;
- c. Caso sejam publicados acima de 2000 (dois mil) centímetros de coluna/mês, será pago 90% (noventa por cento) do valor ofertado;

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados parcelados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Apucarana.

4.2 - A publicação deverá ter fonte padrão para impressão Times New Roman, tamanho 08 (oito), espaço 1, em páginas reservada a publicação legal.

4.3 - A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/coluna e respectivo valor, bem como anexar a nota fiscal as autorizações e quantitativos



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

de cada publicação e respectivos valores e também um exemplar do jornal com a respectiva publicação e disponibilizar eletronicamente a página do exemplar contendo as publicações;

4.4 - A publicação deverá ocorrer diariamente, em jornal de grande circulação estadual, cuja triagem deverá ser de no mínimo 4.000 (quatro mil) exemplares por edição, veiculado por, no mínimo, 05 (cinco) vezes na semana.

4.5 - Quando houver publicação, a empresa contratada deverá fornecer, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Apucarana, a quantidade mínima de 03 (três) exemplares, que deverão ser entregues na Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 A, Centro Apucarana-Pr.

4.6 - A Câmara Municipal de Apucarana enviará as matérias a serem publicadas, no máximo até às 17 horas do dia anterior àquele em que a publicação deverá ser feita. A empresa a ser contratada deverá confirmar o recebimento da matéria até às 18 horas do dia em que a matéria for enviada.

4.7 - O envio será via e-mail, devendo a contratada fornecer endereço eletrônico para tal finalidade.

4.8 - Publicar os atos no dia seguinte ao do fornecimento do texto, ou na data solicitada.

4.9 - As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação e circulação do jornal, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade.

4.10 - Os avisos de licitação deverão ser publicados, preferencialmente, em sequência e na mesma página do jornal.

4.11 - A execução do objeto da licitação será acompanhada pelo Gestor e fiscal de contrato, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

4.12 - Somente aos servidores autorizados compete solicitar a(s) publicação(ões) da(s) matéria(s), exclusivamente, por e-mail a ser informado a contratada após a contratação.

4.13 - A contratada deverá credenciar, por escrito, junto à Câmara Municipal de Apucarana, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto da licitação.

4.14 - Fornecer endereço eletrônico para o envio dos extratos e confirmar o recebimento pelos departamentos solicitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

4.15 - Encaminhar, sempre que solicitado, os orçamentos prévios das publicações para a devida aprovação.

4.16 - O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do atestado de recebimento pelo servidor competente na nota fiscal, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica e o relatório acima ao endereço camara@apucarana.pr.leg.br, acompanhada das seguintes certidões:

- a. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Fiscal (CRF);
- b. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c. prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

6.1 - Os preços estabelecidos são fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato tem um prazo de vigência de **12 meses**. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos/serviços, conforme solicitação da Câmara Municipal de Apucarana.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRORROGAÇÃO

8.1- Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato terá como gestor e fiscal o servidor Wilson Roberto Penharbel - Advogado, designado pelo Ato nº 11/2020.

11.2 – Compete ao gestor e fiscal de contrato:

- I – Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- III - receber da Comissão de Licitação as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- IV - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- V - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pela Comissão de Licitação;
- VI - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.3 – Compete ainda ao gestor e fiscal de contrato acompanhar a execução do objeto da presente contratação, informando à Comissão de Licitação as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar os documentos pertinentes à Comissão de Licitação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - comunicar à Comissão de Licitação eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- VI - acompanhar a execução contratual, informando à Comissão de Licitação as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

VII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato à Comissão de Licitação;

IX - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

11.4 - A alteração do servidor designado, bem como novas designações, dar-se-ão por meio de Ato da Presidência, mantendo-se as atribuições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São obrigações da Contratante:

12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no Edital;

12.1.4 - Rescindir-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc.I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.5 - Fiscalizar a execução do presente contrato;

12.1.6 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre a qualidade, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do produto e, ainda:

13.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços fornecidos.

13.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

13.1.5 - Zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Câmara Municipal de Apucarana.

13.1.6 - Manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

13.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.8 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos serviços contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do serviço contratado;

13.1.9 - Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou da contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do serviço contratado;

13.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante.

13.1.11 - A CONTRATADA prestará o serviço na forma e condições determinadas neste CONTRATO, bem como as obrigações definidas no **Edital do Pregão 01/2020**, no Termo de referência a ele anexo e à proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES

14.1 - No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério de Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a. advertência, por escrito;
- b. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem e/ou serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;
- c. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apucarana, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
- e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas "c" a "e" do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

14.3 - Pela inadequabilidade dos bens e/ou serviços fornecidos, a CONTRATADA sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da CONTRATANTE.

14.4 - Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

14.5 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado mensalmente em favor da CONTRATADA, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

14.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

14.7 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Município em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Apucarana, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

15.1 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA RESCISÃO

16. 1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência; (c) quando houver atraso na entrega dos



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

serviços pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendendo em especial o interesse do Legislativo, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA.

Parágrafo Terceiro. Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade previstas fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por "TERMO ADITIVO" que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1- Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DOS CASOS OMISSOS

19.1- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO FORO

20.1 - As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Apucarana, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

20.2 - Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Apucarana, ____ de _____ de 2020.


Luciano Augusto Molina Ferreira
Presidente

Contratada